



CONGRESSO NACIONAL

01/09/09 16:59

1/09/09 16:59

MPV-459

00140

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31-03-2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 23 de março de 2009			
AUTOR Deputados Fernando Chucre	PSDB/SP			Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 45 da Medida Provisória 459, de 23 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art.45.....

Parágrafo único: A construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV, que se beneficiarem com redução de taxas e emolumentos e que, ao final, tiverem seus valores de venda acima dos limites estabelecidos nos incisos I, II e III, deverão ser reenquadrados com o respectivo pagamento das diferenças de custas e emolumentos devidos.

Justificativa

A proposta ora apresentada tem o objetivo de evitar que sejam beneficiados com a redução das taxas e emolumentos empreendimentos cujos valores de venda, ao final, forem superiores aos limites estabelecidos pela Lei.

É uma forma de controle para o Poder Público e para a sociedade, assim também como a garantia para o tabelião que efetuar o registro de um empreendimento com as reduções previstas para o Programa e que no final poderá reaver o valor integral das custas e emolumentos, caso seja verificado que o preço de venda do imóvel está acima do teto estabelecido na lei para a concessão do benefício de redução

ASSINATURA

